

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 72ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 de outubro de 2024, às 11h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 72ª Emissão em Série Única dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.14 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 72ª Emissão em Série Única de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Porteira de Ferro Residencial Empreendimento Imobiliário SPE LTDA”, celebrado em 28 de agosto de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustinoni.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a alteração da cláusula 4.14.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, visando incluir o período de carência já previsto nos Documentos da Operação, de modo que a nova redação da cláusula retromencionada passará a vigorar da seguinte forma:



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**“4.14.1. Amortização Extraordinária Compulsória.** Mensalmente, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Notas Comerciais e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória (“Amortização Extraordinária Compulsória”), sem a incidência de Prêmio, nas seguintes hipóteses: “

(ii) Aprovar a alteração da cláusula 6.2. do Termo de Emissão de Notas Comerciais e da cláusula 8.9. do Termo de Securitização, visando alterar o termo definido atribuído ao Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios, de modo que as novas redações das cláusulas retromencionadas passarão a vigorar da seguinte forma:

**“6.2. A partir da 2ª Data de Verificação, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a razão de garantia mínima dos recebimentos dos Direitos Creditórios a ser respeitada deverá ser sempre maior ou igual a 142% (cento e quarenta e dois por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados na Data de Verificação, e será calculada pelo Servicer, com base na fórmula abaixo (“Razão de Garantia-2”, e em conjunto com a Razão de Garantia-1, apenas “Razões de Garantias”).**

$$\frac{\text{(Recebimento Líquidos dos Direitos Creditórios)}}{\text{Saldo Devedor dos CRI}} > 1,42$$

Onde,

*Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios = Montante equivalente à somatória dos valores a receber, a título de Direitos Creditórios firmados, ou seja, os valores necessários à quitação dos Direitos Creditórios e demais direitos creditórios que venham a ser objeto de cessão fiduciária, e*

*Saldo Devedor dos CRI = conforme definição acima.”*

(...)

**“8.9. Razão de Garantia-2.** A partir da 2ª Data de Verificação, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a razão de garantia mínima dos recebimentos dos Direitos Creditórios a ser respeitada deverá ser sempre maior ou igual a 142% (cento e quarenta e dois por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados na Data de Verificação, e será calculada pelo Servicer, com base na fórmula abaixo (“Razão





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

de Garantia-2”, e em conjunto com a Razão de Garantia-1, apenas “Razões de Garantias”).

$$\frac{\text{(Recebimento Líquidos dos Direitos Creditórios)}}{\text{Saldo Devedor dos CRI}} > 1,42$$

Onde,

*Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios = Montante equivalente à somatória dos valores a receber, a título de Direitos Creditórios firmados, ou seja, os valores necessários à quitação dos Direitos Creditórios e demais direitos creditórios que venham a ser objeto de cessão fiduciária, e*

*Saldo Devedor dos CRI = conforme definição acima.”*

(iii) Aprovar a alteração do termo definido “Liberação 1” presente na cláusula 1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na cláusula 1.1 do Termo de Securitização, visando alterar o termo definido atribuído ao Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios, de modo que a nova redação da cláusula retromencionada passará a vigorar da seguinte forma:

*Liberação 1: Significa a liberação de recursos das Notas Comerciais à Devedora, que se dará por meio da correspondente integralização de 22.000 (vinte e duas mil) Notas Comerciais, descontadas as Despesas Iniciais (conforme aplicável), os valores necessários para a composição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, cujos recursos serão utilizados de acordo com o disposto na cláusula quarta e quinta do Termo de Emissão de Notas Comerciais;*

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a alteração da cláusula 4.14.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, visando incluir o período de carência já previsto nos Documentos da Operação, de modo que a nova redação da cláusula retromencionada passará a vigorar conforme redação prevista no item (i) da Ordem do Dia acima;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem



ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a alteração da cláusula 6.2. do Termo de Emissão de Notas Comerciais e da cláusula 8.9. do Termo de Securitização, visando alterar o termo definido atribuído ao Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios, de modo que as novas redações das cláusulas retromencionadas passarão a vigorar conforme as redações previstas no item (ii) da Ordem do Dia acima; e

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a alteração do termo definido “Liberação 1” presente na cláusula 1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na cláusula 1.1 do Termo de Securitização, visando alterar o termo definido atribuído ao Recebimento Líquido dos Direitos Creditórios, de modo que a nova redação da cláusula retromencionada passará a vigorar conforme previsto no item (iii) da Ordem do Dia acima.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

SÃO PAULO, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**